



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

PARECER NORMATIVO Nº 17, DE 09 DE JULHO DE 2020

Aprova Alteração do Regimento do PPG em Educação Matemática - PPGEMAT da UFPEl.

O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO – COCEPE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO o processo protocolado sob o nº 23110.001566/2020-69,

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, COCEPE, definida em reunião realizada no dia 09 de julho, constante na Ata nº 12/2020

RESOLVE:

APROVAR a Alteração do Regimento do PPG em Educação Matemática - PPGEMAT da Universidade Federal de Pelotas, como segue:

TÍTULO I DOS COMPROMISSOS E FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática do Instituto de Física e Matemática da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) tem como pressupostos os seguintes princípios:

I – O compromisso com a formação profissional e humana qualificada, a partir do desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas, de materiais de ensino qualificados e de pesquisas que tenham por foco a Educação Matemática, e que atendam a critérios de originalidade, atualidade, rigor e relevância social no tratamento das questões de estudo, visando apontar soluções para os problemas levantados.

II – O compromisso com o desenvolvimento de atividades e de pesquisas capazes de criar uma postura autônoma, crítica e investigativa nos discentes.

III – O compromisso com a autonomia do educando, que deverá ser o protagonista da sua própria formação, tendo sua experiência e sua temática de estudos como referência.

Art. 2º De acordo com estes princípios, o Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática da UFPEL terá por finalidades:

I – Aprofundar, ampliar e qualificar a formação continuada de professores que atuam no ensino de Matemática na Educação Básica (educação infantil, anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio) e/ou no Ensino Superior, a fim de atender às necessidades de profissionalização dos docentes no desenvolvimento de ações comprometidas com uma educação de qualidade e com compromisso social, assim como desenvolver pesquisas científicas.

II – Oportunizar aos egressos de cursos de Licenciatura em Matemática, bem como aos demais licenciados e egressos de outros cursos de graduação, dar continuidade à sua qualificação situando-os no campo da pesquisa acadêmica em Educação Matemática.

III – Produzir conhecimentos sobre a Educação Matemática e os fenômenos educativos em suas múltiplas dimensões.

IV – Gerar conhecimento aprofundado e complexo nos campos temáticos delimitados pelas Linhas de Pesquisa, oportunizando aos pesquisadores condições para a elaboração de metodologias, reflexões, discussões, teorizações ou materiais de ensino inovadores, que contribuam para o desenvolvimento de uma outra cultura escolar.

V – Propiciar atividades de pesquisa, ensino e extensão que articulem os vários níveis e modalidades de educação nas áreas de conhecimento específico da Educação Matemática;

VI – Propiciar a produção científica e/ou tecnológica na área da Educação Matemática.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática da UFPEL apresenta como área de concentração e linhas de pesquisa:

a) Área de concentração

- Educação Matemática

b) Linhas de Pesquisa

- História, Currículo e Cultura em Educação Matemática

- Tecnologias e Educação Matemática

- Processos de Ensino e Aprendizagem em Educação Matemática

TÍTULO II DA ESTRUTURA CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 4º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática da UFPEL será constituído, majoritariamente, por docentes da UFPEL e, também, por professores visitantes de outras instituições de ensino nacionais ou estrangeiras, desde que homologados pelo colegiado, nos termos do Art. 10 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade e das normas da CAPES.

Art. 5º O corpo docente será formado por professores-pesquisadores com título de doutor ou equivalente com comprovada experiência no exercício das atividades de ensino e pesquisa (Art. 10 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu) e com produção científica e/ou tecnológica na área de concentração do Programa, sendo composto por três categorias de docentes:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal do corpo de docentes,

II - docentes colaboradores,

III - docentes visitantes.

Parágrafo único – O credenciamento ou descredenciamento de qualquer docente do Programa deve estar em consonância com os critérios de avaliação estabelecidos pela CAPES para os Mestrados Acadêmicos. As normativas para o credenciamento serão estabelecidas, em edital próprio, pelo colegiado do programa.

Art. 6º Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que:

I – desenvolvam atividades de ensino na graduação e pós-graduação;

II – participem de projetos de pesquisa vinculados ao Programa;

III – orientem alunos de mestrado no Programa, desde que devidamente credenciados como orientadores pelo Colegiado;

IV – tenham vínculo funcional com a UFPEL ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente no programa;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, que tenham firmado com a UFPEL termo de vínculo como docente do Programa;

c) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento.

Parágrafo único - É admitida a participação como docente permanente em até dois programas da mesma instituição ou de instituições diferentes.

Art. 7º Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação de estudantes.

Parágrafo único - A produção científica de docentes colaboradores será incluída como produção do Programa, quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art. 8º Integram-se como docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período determinado, em projeto de pesquisa, em orientação e/ou em atividades de extensão e/ou ensino, de acordo com a normativa própria da Universidade.

Art. 9º O professor do Curso de Mestrado Acadêmico tem as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

II - exercer as atividades técnicas, científicas e didático-pedagógicas inerentes à sua função;

III - promover a integração entre as áreas de ensino, pesquisa e/ou extensão, envolvendo, preferencialmente, os níveis de Graduação e Pós-Graduação;

IV - participar de comissões de seleção, de exame de dissertações, de teses e de outras que se fizerem necessárias;

V - orientar projetos de dissertação, nos termos deste Regimento, que dialoguem com os interesses de pesquisa dos professores orientadores;

VI - encaminhar à Secretaria, de acordo com o cronograma de atividades, o relatório de aproveitamento dos alunos, os relatórios de orientação da dissertação, bem como outros documentos necessários ao andamento do Curso.

VII – apresentar produção científica continuada, com publicação regular em veículos da área, preferencialmente com corpo editorial, indexados e de acordo com critérios de avaliação da área.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 10. O corpo discente é constituído de portadores de diploma universitário, nacional ou estrangeiro, que estejam matriculados no Curso, preferencialmente, professores de Matemática de todos os níveis de ensino e profissionais de áreas afins interessados na temática.

Art. 11. Mediante aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática e à existência de vagas disponibilizadas em edital próprio, o interessado em frequentar determinada atividade curricular do Curso poderá ser admitido como aluno especial, cursando, no máximo, uma disciplina por semestre, tendo direito a atestado de frequência e aproveitamento de disciplina cursada, perfazendo, no máximo, um total de 8 (oito) créditos.

§ 1º De acordo com normas estabelecidas nos Art. 46, 47, 48, 49 e 50 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPEL, o candidato deverá fazer o pedido de matrícula na disciplina pretendida junto à Secretaria do Programa, sendo que para a efetivação da matrícula especial, o candidato deverá atender às mesmas exigências feitas aos alunos dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu.

§ 2º Atendendo ao pedido do aluno, o Programa emitirá declaração especificando seu aproveitamento na(s) disciplina(s) cursada(s). O aluno especial poderá usar os créditos 4 obtidos, caso passe à categoria de aluno regular, desde que cumpridas às demais exigências deste Regimento.

Art. 12. A concessão e o provimento de bolsas de estudo aos alunos do curso de Mestrado deverá seguir a legislação específica das agências de fomento e o regulamento de bolsas específico do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática da UFPEL.

CAPÍTULO III DO CURRÍCULO

Art. 13. O currículo do Curso de Mestrado em Educação Matemática da UFPEL está estruturado a partir da área de concentração em Educação Matemática e das linhas de pesquisa: História, Currículo e Cultura em Educação Matemática, Tecnologias e Educação Matemática e Processos de Ensino e Aprendizagem em Educação Matemática. As disciplinas podem ter caráter obrigatório ou eletivo.

Art. 14. O currículo do Curso de Mestrado Acadêmico, visando garantir organicidade e flexibilidade na formação continuada de professores da Educação Básica e/ou Superior, está organizado por disciplinas e atividades conforme descrito a seguir, sendo obrigatório o cumprimento mínimo de 20 créditos entre disciplinas (mínimo 18 créditos) e atividades obrigatórias (mínimo 2 créditos).

I – Disciplinas Obrigatórias (Todas as Linhas)

- Laboratório de produção científica (02 créditos – 30 horas)
- Seminário de Pesquisa (02 créditos – 30 horas)
- Tendências em Educação Matemática (04 créditos – 60 horas)
- Seminário de orientação (todos os semestres, sem crédito)
- Pelo menos uma disciplina da sua Linha de Pesquisa.

Linha 1 - História, Currículo, Cultura em Educação Matemática

- Currículo e Educação Matemática no Brasil (04 créditos – 60 horas)
- Estudos Culturais e Educação Matemática (04 créditos – 60 horas)

Linha 2 - Tecnologias e Educação Matemática

- Tecnologias e Educação Matemática I (04 créditos – 60 horas)
- Tecnologias e Educação Matemática II (04 créditos – 60 horas)

Linha 3 - Processos de ensino e aprendizagem em Educação Matemática

- Ensino e Aprendizagem em Educação Matemática (04 créditos – 60 horas)
- Alfabetização Matemática e Numeramento nos Anos Iniciais (04 créditos – 60 horas)

II Disciplinas Eletivas

Os alunos poderão cursar disciplinas eletivas entre:

- disciplinas eletivas oferecidas pelo Programa;
- disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação credenciados pela CAPES e que devem ter o aproveitamento solicitado junto ao Colegiado.

III Outras atividades obrigatórias (mínimo 2 créditos)

- Publicação/aceite: periódico na área de Ensino com Qualis mínimo B3 na área de Ensino (02 créditos) OU,
- Capítulo de livro classificado no Qualis Livro (02 créditos), OU
- Publicação de trabalho completo em anais de eventos nacional ou internacional com Comitê Científico (01 crédito).

IV Estágio de Docência

- obrigatório para acadêmicos bolsistas;
- eletivo para os acadêmicos não bolsistas (02 créditos).

§ 1º O colegiado poderá aprovar professor ou pesquisador, não vinculado ao Curso, para ministrar disciplinas em parceria com o professor responsável pela disciplina.

§ 2º Poderá ser solicitado pelo aluno o aproveitamento de, no máximo, 08 créditos obtidos em outros programas de Pós-Graduação, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nos artigos 25 e 26 do Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação stricto sensu da UFPEL. Os créditos somente poderão ser aprovados se tiverem sido obtidos há até 5 (cinco) anos da data de solicitação.

§ 3º O aluno poderá solicitar o aproveitamento do exame de proficiência em Língua Estrangeira, desde que a aprovação seja comprovada e tiver sido realizado em até 5 (cinco) anos da data de solicitação.

Art. 15. A permanência dos alunos no Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática será de, no mínimo, 12 meses e, no máximo, 24 meses, contados a partir da data da matrícula.

Parágrafo único - O prazo máximo poderá ser prorrogado excepcionalmente por até seis meses, por recomendação do orientador, com aprovação do respectivo Colegiado do Programa, caso o aluno tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação. A solicitação de prorrogação deve ser feita pelo aluno ao Colegiado, com no mínimo 45 dias de antecedência do final do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, apresentando justificativa e uma proposta de plano de conclusão do Curso de Mestrado.

CAPÍTULO IV DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art.16. A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, compreendendo aproveitamento e frequência, separadamente.

§ 1º A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina.

§ 2º É obrigatória, em cada disciplina ou seminário, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, a qual será verificada separadamente ao final de cada período letivo.

Art. 17. O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A: 9,0 a 10,0

B: 7,5 a 8,9

C: 6,0 a 7,4

D: Abaixo ou igual a 5,9

I: incompleto - atribuído ao aluno que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

S: satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós- 6 Graduação “stricto sensu”;

N: não-satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”;

J: cancelamento - atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador e aprovação do Colegiado do Programa, cancelar a matrícula na disciplina;

T: trancamento - atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador e/ou com aprovação do Colegiado do Programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;

P: aproveitamento de créditos - atribuído ao aluno que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” da UFPEL ou outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito o aluno que obtiver um conceito A, B ou C.

§ 2º Será reprovado sem direito a crédito o aluno que obtiver o conceito D, ficando obrigado a repetir a disciplina.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. O Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática da UFPEL, está sob jurisdição administrativa do Instituto de Física e Matemática (IFM) vinculando-se os integrantes de seu corpo docente e os espaços físicos à referida unidade, nas quais seus professores desenvolvem atividades da Universidade Federal de Pelotas.

Parágrafo único - Os professores convidados e visitantes que mantiverem o vínculo com suas Instituições de origem, não se enquadrarão no caput deste artigo devendo, entretanto, desenvolver suas atividades articuladamente com o quadro docente do Programa de Pós-graduação em Educação Matemática.

Art. 19. A administração do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática da UFPEL, ao qual o Curso de Mestrado Acadêmico está submetido, será exercida por um Colegiado, um coordenador e um coordenador adjunto, de acordo com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade.

Art. 20. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática da UFPEL, ao qual o Curso de Mestrado Acadêmico está submetido, é o órgão deliberativo.

Art. 21. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática da UFPEL, formado por professores do quadro permanente deste Curso e por um representante discente, deverá ter a seguinte composição:

I – Um representante da Coordenação (Coordenador ou Coordenador Adjunto).

II – Um representante de cada uma das Linhas de Pesquisa do Programa.

III – Representante discente, de acordo com o que trata o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação da UFPEL.

Art. 22. Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática da UFPEL:

I - deliberar sobre a execução da proposta curricular do Curso, aprovando as atividades curriculares;

II - decidir questões referentes à matrícula, cancelamento, trancamento, transferência e aproveitamento de créditos;

III – estabelecer normas, procedimentos e rotinas de funcionamento do Curso, submetendo-os à aprovação superior, quando for o caso;

IV - definir as vagas anuais do Curso;

V - definir critérios de avaliação para a seleção de candidatos ao Curso;

VI - aprovar e divulgar os resultados da seleção de alunos;

VII - designar os orientadores e coorientadores de dissertação;

VIII - aprovar os planos de ensino das disciplinas e dos seminários oferecidos;

IX - aprovar as bancas examinadoras de dissertação e homologar os resultados de suas avaliações;

X - aprovar uso de aplicação de recursos destinados ao Curso.

Art. 23. O Colegiado de Programa de Pós-Graduação reunir-se-á, quando convocado pelo Coordenador ou por, no mínimo, metade dos seus membros.

§ 1º O Colegiado de Programa de Pós-Graduação só se reunirá com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º O Colegiado de Programa de Pós-Graduação deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 3º Ao Coordenador, caberá o voto de qualidade.

Art. 24. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática, da UFPEL será eleito pelos professores permanentes do Programa e nomeado de acordo com as normas do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPEL (art. 6º), tendo seu mandato igualmente regulado pelas referidas normas.

Art. 25. Compete ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática:

I - Coordenar e superintender as atividades do Curso, executando as deliberações do Colegiado;

- II - convocar e coordenar as reuniões do Colegiado;
- III - providenciar a sistematização de informações e avaliações do Curso;
- IV - propor convênios e estabelecer relações com outras instituições e Programas de Pós-graduação;
- V - designar grupos de trabalho para exame de questões relativas ao Curso;
- VI - propor ao Colegiado do Curso uso dos recursos a este destinados;
- VII - superintender os serviços de secretaria e articular a efetivação de registro das atividades docentes e discentes.

Parágrafo único – Compete ao Coordenador adjunto: I - auxiliar o Coordenador do Programa de Pós-Graduação em suas atribuições; II - substituí-lo quando do seu impedimento.

**TÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO I
DO NÚMERO DE VAGAS**

Art. 26. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática da UFPEL ao qual o Curso de Mestrado está submetido, flexibilizará as vagas, a cada seleção, conforme a disponibilidade de orientação docente. Estas serão publicadas em edital de seleção próprio.

**CAPÍTULO II
DO INGRESSO E DA SELEÇÃO**

Art. 27. O ingresso dos estudantes ao Curso de Mestrado Acadêmico será condicionado à disponibilidade de orientação de seu corpo docente, sendo o número anual de vagas definido pelo Colegiado.

Art. 28. Os candidatos ao ingresso no Curso de Mestrado Acadêmico deverão cumprir as exigências que constam no Edital de Seleção vigente e de acordo com o Art. 14º do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPEL.

Art. 29. A seleção dos candidatos para o Mestrado Acadêmico em Educação Matemática será realizada em três etapas, contemplando a realização de prova escrita (eliminatória); a realização de entrevista para defesa do pré-projeto de pesquisa (eliminatória); e avaliação de currículo (classificatória).

Art. 30. A seleção dar-se-á, preferencialmente, durante o segundo semestre letivo.

**CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA**

Art. 31. As matrículas serão efetuadas semestralmente, em formulário próprio, em que conste o aval do orientador. A renovação de matrícula deverá ser feita a cada período letivo regular, até a entrega da versão final da dissertação, acarretando desligamento do curso ao aluno que não a fizer.

§ 1º Fora do período determinado, a matrícula somente poderá ser feita com justificativa do aluno por escrito, aceita pelo orientador e homologada pelo Colegiado;

§ 2º Na falta de pronunciamento do aluno, o semestre será computado no prazo regularmente estabelecido pelo Curso para a sua conclusão.

§ 3º Mediante aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática, poderão ser ministradas disciplinas, em caráter concentrado, obedecidos os requisitos exigidos para disciplinas ministradas nos períodos letivos regulares.

Art. 32. É facultado ao aluno requerer trancamento de matrícula conforme Art. 18 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPEL. Sendo bolsista, ao fazer este pedido, sua bolsa será automaticamente cancelada, obedecendo às normativas de regulação de Bolsas dos referidos Órgãos de Fomento.

Art. 33. O aluno poderá efetuar a matrícula em quantas disciplinas e/ou seminários julgar de seu interesse, respeitadas as organizações curriculares, e em acordo com o orientador;

Art. 34. O aluno poderá fazer o cancelamento de disciplina ou equivalente, conforme Art. 18 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPEL, até o cumprimento de 50% da disciplina, mediante aprovação do orientador, com justificativa em formulário próprio. Sendo bolsista, ao fazer este pedido, a bolsa é automaticamente cancelada, obedecendo às normativas de regulação de Bolsas dos referidos Órgãos de Fomento.

Art. 35. Será considerado evadido o aluno que deixar de matricular-se em dois semestres acadêmicos consecutivos, sendo que seu reingresso somente poderá ocorrer mediante novo processo seletivo.

Art. 36. A transferência de alunos provenientes de outros Programas de Pós-Graduação só será efetivada em caso de existência de vaga e após o exame da solicitação pela Comissão de Seleção, homologada, posteriormente, pelo Colegiado. Parágrafo único - Para solicitar transferência, o postulante deverá estar regularmente matriculado no programa de origem.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO

Art. 37. Cada aluno terá um professor orientador, pertencente ao corpo docente do Curso.

§ 1º O Colegiado poderá aprovar professor ou pesquisador não vinculado ao Curso como coorientador, de acordo com análise do Colegiado.

§ 2º O aluno poderá solicitar ao Colegiado a troca de orientador, desde que apresente as devidas justificativas, a concordância do orientador atual e aceite do novo. A troca somente poderá ser efetivada após aprovação pelo Colegiado.

Art. 38. Compete ao professor orientador:

I - orientar o programa de estudos e pesquisas, assim como o projeto de dissertação de seus orientandos;

II - propor ao Colegiado a assistência de um coorientador, quando necessário;

III - propor ao Colegiado do Curso a composição das Bancas Examinadoras de qualificação e defesa de dissertação de seus orientandos;

IV - coordenar a atividade de Exame de Qualificação de seus orientandos;

V - ministrar as atividades didático-pedagógicas na Linha de Pesquisa à qual estiver vinculado;

VI - participar das atividades didático-acadêmicas das demais Linhas de Pesquisa, visando sua integração às atividades do Curso de Mestrado;

VII - orientar o aluno na elaboração de sua Dissertação e presidir a Banca Examinadora de defesa de dissertação de seu orientando. Parágrafo único: em caso de impossibilidade do orientador em presidir as bancas de qualificação e/ou defesa de dissertação de seu orientando, a Coordenação do Curso presidirá ou instituirá, entre os membros do Colegiado, a presidência substituta.

CAPÍTULO V DA DISSERTAÇÃO

Art. 39. A Dissertação de Mestrado, inscrita em uma das Linhas de Pesquisa do Curso, deverá estar comprometida com a produção, a socialização e o avanço do conhecimento científico e/ou tecnológico na área de Educação Matemática, contemplando aspectos filosóficos, epistemológicos, pedagógicos, éticos, sociais, históricos e/ou culturais.

Art. 40. O exame de qualificação deverá ocorrer em até 15 meses a contar da primeira matrícula, salvo casos especiais aprovados no Colegiado.

§ 1º A banca do exame de qualificação será composta, no mínimo, pelo orientador, por um membro do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática da UFPEL e por um professor externo, pertencente a outro Programa de Pós-Graduação, em sessão restrita a alunos e professores do programa. Convidados para a sessão poderão ser aceitos mediante aprovação do presidente da banca.

§ 2º Em caso de reprovação, o mestrando deverá submeter-se a novo exame de qualificação, em período compreendido entre um e três meses a contar da data do exame anterior. Em caso de recorrência a situação será submetida para julgamento pelo Colegiado do Programa.

§ 3º Os professores, membros da banca, deverão entregar parecer escrito referente ao exame de qualificação, ao final da apresentação do trabalho.

Art. 41. Somente poderá submeter-se à defesa da Dissertação o candidato que houver integralizado os créditos exigidos pelo Curso, tiver aprovação em exame de qualificação e obtido a proficiência em uma Língua Estrangeira Moderna, conforme Art. 32 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPEL. No Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática sugere-se que o prazo máximo para a realização da prova de proficiência em idioma estrangeiro é de doze meses a partir da data de ingresso.

Parágrafo único – Em caso de resultado por nota, será considerado proficiente o aluno que alcançar nota mínima igual a 6,0 (seis) ou conceito equivalente.

Art. 42. A Dissertação será defendida publicamente perante uma Banca Examinadora composta de, pelo menos, três membros doutores, incluindo o professor orientador e devendo, necessariamente, contar com um integrante de outro Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único – Os professores, membros da banca, deverão entregar parecer escrito referente à Dissertação, ao final da defesa do trabalho.

Art. 43. O aluno que não concluir a Dissertação no prazo máximo estabelecido deverá solicitar ao Colegiado do Programa, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência a prorrogação de prazo, mediante justificativa e uma proposta de plano de conclusão do Curso de Mestrado. O Colegiado analisará a solicitação do aluno e poderá dar prorrogação de no máximo 6 meses.

Art. 44. As normas para elaboração, defesa e avaliação da Dissertação seguem os dispostos nos Artigos 36º, 39º, 40º, 41º, 43º e 44º do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPEL.

CAPÍTULO VI DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 45. O Curso de Mestrado Acadêmico confere o grau de Mestre em Educação Matemática, aos alunos que cumprirem suas exigências curriculares, que hajam logrado 11 aprovação em sua Dissertação e tenham atendido todas as exigências estabelecidas neste Regimento.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. Casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos nove

dias do mês de julho de 2020

Prof. Dr. Luís Isaías Centeno do Amaral
Presidente do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ISAIAS CENTENO DO AMARAL, Presidente**, em 14/07/2020, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0998036** e o código CRC **5F562667**.